Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8153/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16638/2013
PROTOCOLO	: 1435377
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE OUTORGA N. 020571/2012
CONVENIADA	: RAMONA RODRIGUES DE SOUZA
OBJETO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS – 3ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL
VALOR	: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Termo de Outorga n. 20.571/2012, celebrado em 20 de agosto de 2012 entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Ramona Rodrigues de Souza, tendo por objeto a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de artes cênicas, intitulado 3ª Mostra de Teatro Infantil.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 2.645/03 e no Decreto n. 11.299/03.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 6467/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13398/2015, têm as contas como REGULARES.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Termo de Outorga e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Termo de Outorga, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Termo de Outorga, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de contas do Termo de Outorga n. 20.571/2012, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Ramona Rodrigues de Souza;

2. pela comunicação do resultado desta decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc